



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### **Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização**

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 05/2024 que “Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo Municipal a receber em doação, obras, serviços, cooperação técnica, operação de equipamentos, mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários a realização de ampliação, reforma e manutenção da atual estrutura do Aeroporto Municipal de Telêmaco Borba, em virtude da melhoria da segurança da Aviação Civil, possível ampliação da malha aérea do Aeroporto e por conseguinte processo de certificação pela Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.”

A Mensagem esclarece que o Projeto, justifica-se em virtude de recebimento de manifestação de interesse do setor privado para melhoria e ampliação da capacidade de receber voos no aeroporto municipal. Ainda, segundo a Mensagem, este pretende autorizar a Prefeitura a receber benfeitorias em caráter de doação para o sítio aeroportuário, sem contrapartida do Município.

O artigo 1º do Projeto prevê que o Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, em doação, obras, serviços, cooperação técnica - inclusive aqueles em consultoria, operação de equipamentos, mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais e demais insumos necessários a realização de ampliação, reforma e manutenção da atual estrutura e do funcionamento do Aeroporto Municipal. A efetivação da ampliação, reforma, manutenção e funcionamento compreendem serviços obrigatórios, serviços variáveis e investimentos, sendo vedadas as doações em dinheiro.

Conforme o artigo 3º, as obras, serviços, mão de obra, equipamentos, materiais e demais insumos doados ao Município, ficam com sua utilidade vinculada, única e exclusivamente, à realização das atividades do Aeroporto Municipal. Já, o artigo 4º estabelece que tais doações serão formalizadas através de Termo de Doação sujeito à aprovação do Poder Executivo. O artigo 6º dispõe que as empresas que optarem pela parceria para a elaboração do Termo de Doação ou de Cooperação Técnica, não poderão ter fins lucrativos com a atividade no Aeroporto de Telêmaco Borba, ou seja, todo e qualquer valor recebido pelo Aeroporto, será depositado diretamente em conta



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

própria do Município, tais como, taxas de embarque, valores de navegação, entre outros.

Por fim, os artigos 7º e 8º estabelecem que as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das empresas doadoras, aquelas que vierem a manifestar o interesse na doação e que as doações efetuadas para os fins previstos nesta Lei, reverterão integralmente para o patrimônio do Município, e não geram direito a qualquer tipo de compensação, patrimonial ou extrapatrimonial, para os doadores.

Tendo isso em vista, cabe salientar o entendimento expressado pela Assessora Jurídica Fabienne Oberlaender Gonini Novais no Parecer do IBAM nº 40/2023. Neste, a Assessora salienta que a doação é um ato de mera liberalidade, pela qual o doador transfere um bem de sua propriedade ao donatário, que o aceita. Esta é a regra do art. 538 do Código Civil. Para que a doação se aperfeiçoe, é necessário que o donatário aceite o bem doado. A anuência relativa ao recebimento de doação sem encargos, por parte do Município, há de ser realizada através de ato formal, do Executivo, por se tratar de ato de administração dos bens públicos. [...] A doação é pura ou simples quando efetivada a favor do donatário, que desfrutará de seu objeto, sem qualquer restrição.

Além disso, a supracitada Assessora destaca em seu Parecer, que quando se tratar de doação pura e simples, não necessita o Poder Público de realizar prévia licitação para selecionar o doador, visto tratar-se de um ato de liberalidade despido de qualquer vantagem econômica para o doador. Tratando-se na verdade de hipótese de inviabilidade de competição, mesmo porque não há como se estabelecer competição, eis que nada impede que outros interessados também ofertem doações [...] Por fim, é de se dizer que tanto o recebimento de doação pura e simples quanto de doação com encargos depende da comprovação do interesse público em receber o bem em doação, devendo, ainda, ser avaliada a vantajosidade para a Administração à luz dos princípios de regência.

Outro ponto que merece destaque é o de que neste ano ocorrerão as eleições municipais. Do ponto de vista eleitoral, a Lei nº 9.504/97 proíbe condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais. O Parecer do IBAM nº 867/2024 elaborado pela Assessora Jurídica Marcella Meirelles de Andrade explica que, ainda que tal conduta não se amolde ao rol de proibições da lei



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA  
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640  
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147  
E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

eleitoral, caso venha a ser utilizada com conotações eleitoreiras poderá ensejar abuso de poder da autoridade.

Tendo isso em vista, resta observar que a análise da existência do referido interesse público deve ser objeto de apreciação do Plenário. Sendo assim, salvo melhor entendimento, se o Projeto atender ao interesse público e não se enquadrar na possibilidade de o particular receber qualquer benefício quando de sua efetivação, a princípio, tal conduta não está vedada no ano de eleições municipais.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 26 de abril de 2024.

Anderson Antunes  
Presidente

Antonio Carlos Flenik  
Relator

Ezequiel Ligoski Betim  
Vogal